

ANEXO I

TERMO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PREVENÇÃO E/OU COMBATE DE INCÊNDIOS, ACIDENTE E PÂNICO PARA O CULTSP-PRO ESCOLA DE PROFISSIONAIS DA CULTURA.

JUSTIFICATIVA

O CULTSP PRO é um inovador Programa de qualificação profissional, inovação e sustentabilidade, criado pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, em parceria com o Instituto de Desenvolvimento e Gestão. Seu principal objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico da Cadeia Produtiva da Cultura e da Indústria Criativa, fortalecendo o setor por meio da qualificação profissional. Essa iniciativa pioneira oferece oportunidades inéditas de capacitação e aprimoramento para profissionais que atuam em diversos segmentos e linguagens. Com cursos adaptados às demandas específicas de cada área, o programa busca tanto formar novos talentos quanto aperfeiçoar as competências de quem já está no mercado, acompanhando as transformações do setor cultural.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Qualificação Técnica tem por objeto a definição dos critérios técnicos para contratação de empresa especializada nos serviços de prevenção e combate a incêndios, acidentes e pânico, com fornecimento de mão-de-obra fixa e sob demanda, com fornecimento dos materiais necessários, a serem executados no CULTSP-PRO Escola De Profissionais Da Cultura, localizado na Rua Três Rios, 363, Bom Retiro, São Paulo - SP.

2. DA ESTRUTURA DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O presente Termo de Qualificação Técnica é parte integrante de um processo de seleção estruturado por um Termo de Referência e possui os seguintes documentos complementares:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I A – Planilha de Formação e Composição de Custos

ANEXO II – Declaração de Habilitação

ANEXO III – Declaração de Vistoria

ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato

ANEXO V - Planta

3. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Técnica e Preço

3.2. As Propostas serão analisadas e pontuadas conforme os critérios constantes do quadro abaixo (Tabela I): (A tabela é aplicada apenas para a modalidade técnica e preço).

Tabela I

CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA A AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

Pontuação			
Critério	Itens de Avaliação	Observações	Máximo Possível
1. Qualificação	A avaliação se dará pela apresentação dos atestados de capacidade técnica, com experiência em equipamentos de cultura e ou atividades culturais similares.	As empresas que apresentarem 3 (três) atestados receberão pontuação máxima.	1,5 PONTOS
2. Especialização	Recursos Humanos estimados, com comprovação da qualificação profissional através da apresentação dos registros profissionais e qualificação (Formação e Treinamentos).	$X=Y/Z$ X = Resultado Y = nº comprovantes Z = nº de colaboradores	3,5 PONTOS
3. Valor proposto	Avaliação do menor preço apresentado	M=Menor preço = 5,0 pontos Demais na razão = $M/PX5,0$ M = menor preço P = preço proposto	5,0 PONTOS
PONTUAÇÃO TOTAL DA PROPOSTA			10,0 PONTOS

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços contratados deverão ser executados nas dependências do CULTSP-PRO Escola De Profissionais Da Cultura, localizado na Rua Três Rios, 363, Bom Retiro, São Paulo – SP.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço – a ser executado a partir da contratação - e até o final de sua vigência - consiste e considera as seguintes entregas, partindo das premissas orientativas sobre a disposição para:

Atender os aspectos relacionados às Legislações pertinentes, principalmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e Instruções Técnicas do CBPMESP (Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo), assim como as abaixo listadas:

ABNT – NBR 14277:2005;

Decreto do Estado de São Paulo nº 56.819 de 10/03/2011 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio;

Lei Municipal de São Paulo nº 16312 de 17/11/2015 – Manutenção de Brigada Profissional;

ABNT – NBR 14608:2000;

Elaborar, revisar e formalizar Planos de Abandono da unidade, em parceria com a contratante;

Garantir que a prestação dos serviços contará com Responsável Técnico (Engenheiro de Segurança do Trabalho) devidamente habilitado que emitirá ART de acordo com a Lei Federal nº 11.901/2009;

5.1. Postos Fixos:

5.1.1. A contratação dar-se-á de acordo com o quadro abaixo, sendo que a mobilização da mão de obra poderá ser feita de forma parcial a partir do dia 01 de Dezembro de 2024 de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**.

FUNÇÃO	TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS
7 dias na semana (Escala 12X36)	BPC - 12 horas diurno	1 (Total de 2 profissionais e folguistas necessários conforme convenção da categoria)
	BPC – 12 horas noturno	1 (Total de 2 profissionais e folguistas necessários conforme convenção da categoria)
TOTAL		2 Postos

5.1.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços especializados de prevenção e extinção de incêndios e outros sinistros, bem como apoio às equipes de emergências médicas e às equipes de controle de público, inclusive postos sob demanda para os Eventos realizados pelo CULTSP-PRO Escola De Profissionais Da Cultura, disponibilizando os postos de brigadistas previamente requisitados pela **CONTRATANTE**.

5.1.3. Os serviços serão requisitados pela **CONTRATANTE** de acordo com a sua conveniência e necessidade, podendo as demandas por postos de serviços ocorrer para horários noturnos, diurnos ou em pernoites.

5.1.4. A **CONTRATADA** deverá designar para os postos apenas profissionais habilitados e registrados na categoria de classe, assim como devem portar todos os EPIs necessários para a prestação dos serviços.

5.1.5. A **CONTRATANTE** deverá solicitar os postos em até 48 horas antes do início do evento.

5.1.6. Os postos de trabalho sob demanda terão duração de:

- 6h
- 8h
- 12h

5.1.7. Desta forma, a participante deste Termo deve informar os valores para cada um dos turnos citados acima, no ANEXO I A – Planilha de Formação e Composição de Custos.

5.1.8. A execução dos serviços deverá atender plenamente ao horário de funcionamento do CULTSP-PRO Escola De Profissionais Da Cultura.

5.2. Postos sob Demanda

5.2.1. Os serviços de prevenção e combate a incêndios, objeto do presente contrato, deverão ser prestados por Brigada de Incêndio (BI): grupo de pessoas treinadas e capacitada para atuar na prevenção e combate a incêndio, na orientação ao escape da população fixa e flutuante das edificações, eventos, bem como no atendimento às emergências setoriais, sendo composta de Bombeiros Civis devidamente credenciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo.

5.2.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços especializados de Brigada de Incêndio I para os eventos e demandas específicas (visitação extraordinária, aumento do fluxo em período de férias

escolares) realizadas no CULTSP-PRO Escola De Profissionais Da Cultura, disponibilizando os postos de brigadistas previamente requisitados pela **CONTRATANTE**.

5.2.3. A contratada irá elaborar o Plano de Abandono da edificação, incluindo os cenários possíveis - escola fechada e aberta, com treinamento de todos os colaboradores (orgânicos e terceirizados) com datas previamente alinhadas com a Coordenação responsável.

5.2.4. Assessorar a contratante em relação aos assuntos pertinentes ao COSCIP, Certificado de Aprovação (CBMESP), ABNT, INMETRO e outras legislações aplicáveis, elaborando pareceres técnicos e relatórios quando necessários.

5.2.5. Será de responsabilidade da empresa contratada a imediata substituição de todo funcionário que faltar o serviço, quer seja sem justificar ou por afastamento médico, licença maternidade/paternidade, sem nenhum ônus adicional para o contratante, com envio de funcionário reserva para substituir o funcionário faltante em suas atribuições. A tolerância para substituição de funcionário será de até 03 (três) horas, levando-se em conta o tempo de deslocamento do funcionário até seu posto de trabalho.

5.2.6. A escala de trabalho e a folha de ponto ser encaminhada mensalmente ao CULTSP-PRO Escola De Profissionais Da Cultura, e terá a supervisão de um funcionário do CULTSP-PRO posteriormente designado, que também confirmará a presença dos funcionários alocados nas dependências da contratante garantindo o mínimo de rotatividades possível de seus empregados, dado a visão geral do CULTSP-PRO Escola De Profissionais Da Cultura que preserva o bom atendimento ao público interno e externo do CULTSP-PRO.

5.2.7. Mensalmente deverá ser encaminhado ao CULTSP-PRO Escola De Profissionais Da Cultura relatório de situação dos equipamentos de combate a incêndio e relatório detalhado de atividades do serviço prestados.

5.2.8. No valor total dos serviços devem estar incluídos todos os impostos, autorizações, contribuições, taxas e licenças, seja de âmbito municipal, estadual ou federal, de qualquer tipo, como também todos os custos com materiais, equipamentos, transportes, deslocamento, hospedagem, alimentação, mão de obra direta ou indireta, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários e custos referente aos propósitos expostos neste Termo

6. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a

plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- c. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas em contrato;
- d. Solicitar aos supervisores/encarregados da **CONTRATADA** o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.2.1. A **CONTRATADA**, além da disponibilização de mão de obra para a perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:
- 6.2.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os respectivos postos relacionados neste Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela **CONTRATANTE**;
- 6.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 6.2.4. Participar das reuniões relacionadas ao desenvolvimento dos serviços objetos deste Contrato sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 6.2.5. Realizar reuniões preliminares de coleta de informações com as Equipes da **CONTRATANTE**, se for necessário;
- 6.2.6. Identificar todas as necessidades técnicas relativas à execução dos serviços;
- 6.2.7. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
- 6.2.8. Cumprir rigorosamente as normas e as regras de utilização das dependências do CULTSP-PRO Escola De Profissionais Da Cultura;
- 6.2.9. Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;

6.2.10. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (“dobra”);

6.2.11. Comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

6.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que culminaram em sua contratação;

6.2.13. Comunicar à **CONTRATANTE** toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços;

6.2.14. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços da **CONTRATANTE**;

6.2.15. Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

6.2.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.2.17. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

Enviar cópia da CTPS e ASO s dos funcionários alocados no CULTSP-PRO Escola De Profissionais Da Cultura, devendo atender a essa obrigação a cada novo colaborador cedido para atender o objeto contratado.

6.2.18.1. Enviar cópia do comprovante de vacinação contra a COVID-19, considerando o atual período de pandemia, o elevado grau de contágio do coronavírus e as normas e medidas de Segurança e Medicina do Trabalho. A **CONTRATADA** deverá atender a essa obrigação a cada novo colaborador cedido para atender o objeto contratado.

6.2.18. Enviar nome completo e RG dos funcionários alocados nas áreas do CULTSP-PRO Escola De Profissionais Da Cultura, para controle de portaria, estando ciente de que o funcionário que não constar na relação não terá o acesso liberado para ingresso no CULTSP-PRO.

6.2.19. Apresentar, mensalmente, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos, mantendo-os devidamente arquivados durante toda a vigência do Contrato;

6.2.20. Quando do envio de Nota Fiscal/ Fatura mensal, enviar cópia autenticada do recolhimento de FGTS e INSS dos funcionários alocados no CULTSP-PRO Escola De Profissionais Da Cultura, mantendo tais comprovantes arquivados durante toda a vigência do Contrato;

6.2.21. Propiciar aos brigadistas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

6.2.15.1. Uniformes e equipamentos adequados às tarefas que executam e às condições climáticas locais incluindo:

- I. Calça;
- II. Camisa;
- III. Cinto de Nylon;
- IV. Bota ou cuturno;
- V. Boné;
- VI. Capa de chuva;
- VII. Conjunto de uniforme tático antichamas.
- VIII. Conjunto de equipamentos mínimos auxiliares a seguir:

Descrição do Produto	Unidade	Quantidade
Cinta para maca de madeira	GL	1
Colar cervical	Unid	2
Colete refletivo	Unid	2
Corda de Nylon 12m	GL	1
Lanterna Clínica	Unid	1
Lanterna recarregável – 9 leds	Unid	2
Luva de alta tensão	Unid	1
Maca primeiros socorros	Unid	1
Mala para resgatar	Unid	2
Medidor de pressão	Unid	1
Mega fone	Unid	1
Mosquetão em alumínio	Unid	1
Óculos de proteção	Caixa	2
Rádios HT	Unid	2
Termômetro	Unid	1
Equipamento de respiração autônoma	Cx	2
Desfibrilador portátil (DEA)	Unid	1
Mala de primeiros socorros – APH – Nível 1	Unid	1
Cadeira de rodas	Unid	2
Alicate corta corrente	Unid	1
Biombo triplo para atendimento	Unid	1
Máscara contra gases	Unid	2
Roupas de aproximação	Unid	2
Luvas	Par	2
Capacetes	Unid	2
Balaclavas	Unid	1
Óculos de proteção para combate ao incêndio	Unid	2
Tesoura de ponta rombuda	Unid	1

6.2.16. Fornecer obrigatoriamente vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o valor estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, bem como responsabilizar-se pelos custos de transporte destes empregados;

6.2.17. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

6.2.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

6.2.19. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.2.20. Firmar Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho, caso seja necessário;

6.2.21. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de brigada de incêndio em todas as áreas internas ou externas dos prédios e locais onde ocorram os eventos, com rondas de rotina em todas as dependências, vias de acesso, nos horários estabelecidos, inclusive com o controle de bens e pessoas;

6.2.22. A **CONTRATADA** deverá firmar Contrato de **Seguro de Vida** para os brigadistas e seus supervisores;

6.2.23. A **CONTRATADA** deverá assegurar o funcionário em caso de acidente de trabalho, assumindo todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

6.2.24. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, **apólice do seguro garantia** na ordem de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, tendo como beneficiário a **CONTRATANTE**, garantindo toda e qualquer atividade que componha os serviços, incluindo-se cobertura para fins de ações judiciais trabalhistas e previdenciárias a partir do início da data de assinatura do Contrato até o prazo prescricional previsto em Lei, a fim de cobrir eventuais condenações judiciais, multas, honorários advocatícios e custas judiciais a serem suportados pela **CONTRATANTE**.

6.2.25. A **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de início do Contrato, **Seguro de Vida e Acidentes Pessoais** de todos os profissionais alocados na execução dos serviços ora contratados, com efeitos retroativos ao início da vigência contratual.

6.2.26. A **CONTRATADA** responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer ações cíveis, reclamações trabalhistas, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, originados da prestação dos serviços, arcando, inclusive com o ressarcimento de eventuais custos, encargos e honorários advocatícios decorrentes de tais ações.

6.2.27. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos seus empregados, ficando expressamente afastada a relação de emprego com a **CONTRATANTE**.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.3.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

6.3.2. Indicar instalações sanitárias, para uso dos empregados da **CONTRATADA**;

6.3.3. Indicar vestiários para disponibilização de armários para uso dos empregados da **CONTRATADA**;

6.3.4. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;

6.3.5. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;

6.3.6. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

6.3.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;

6.3.8. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do contrato;

6.3.9. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato vigorará de 01/12/2024 até 19 de agosto de 2029.

2. O **CONTRATANTE** realizará uma avaliação a cada 12 (doze) meses 6 (seis) meses de contratação, conforme critérios a seguir:

Pontuação:	Não atende	Atende parcialmente	Atende plenamente
	0 a 3 pontos	4 a 7 pontos	8 a 10 pontos

Pontualidade			
Técnica aplicada na prestação dos serviços			
Treinamentos e capacitação da equipe			
<u>Média</u>			

3. Os valores serão fixos e irrevogáveis por períodos de 12 meses, ou seja, só poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 meses, considerando 80% sobre o valor do dissídio da categoria e 20% sobre o IPCA, não cabendo reajuste antes do final de cada ciclo de 12 meses.